



PROJETO DE LEI Nº 004/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA FINS DE INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que submete ao Poder Legislativo para apreciação o seguinte teor:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, com o objetivo de viabilizar a integração operacional da guarnição do Batalhão de Bombeiros Militar, sediada no Município de Dionísio Cerqueira - SC, e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município.

Art. 2º. O convênio a que se refere a presente lei compreende as cláusulas e condições estabelecidas na minuta do Termo de Convênio anexa (Anexo I), que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada de ambas as partes.

Art. 4º. O convênio poderá ser encerrado unilateralmente por qualquer das partes.

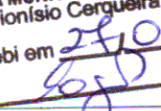
Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

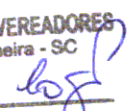
Art. 6º. A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á na forma da legislação vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recebi em 28.02.25


CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 01 



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores (a).

Cumprimentando-os cordialmente, submeto à consideração de Vossas Excelências e Justifico o envio do presente Projeto de Lei, dispõe sobre a autorização o poder executivo municipal de Dionísio Cerqueira a firmar convênio com o estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para fins de integração dos serviços de atendimento pré-hospitalar no município.

A celebração do convênio entre o Município e o Corpo de Bombeiros visa garantir a atuação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), assegurando o atendimento precoce às vítimas após o agravamento de sua saúde, seja por condições clínicas, psiquiátricas, cirúrgicas, traumáticas, obstétricas, pediátricas, entre outras. O objetivo é reduzir o sofrimento, minimizar sequelas e evitar óbitos, por meio do envio de veículos tripulados por equipes especializadas, acessadas pelo número "192".

Além disso, a parceria entre o Município e o Corpo de Bombeiros permite que os dois serviços de emergência atuem de forma integrada, otimizando recursos e melhorando a eficiência no atendimento. A cooperação possibilita a organização estratégica do deslocamento das ambulâncias, evitando deslocamentos desnecessários e garantindo uma resposta mais ágil e eficaz às ocorrências, beneficiando diretamente a população.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio que celebram entre si o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA e o MUNICÍPIO DE Dionísio Cerqueira-SC, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de integração operacional dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel realizados no município.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC**, situado à Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1521, Ático – Torre A, Capoeiras — Florianópolis, inscrito no CNPJ no 06.096.391/0001-76, doravante denominado CBMSC, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Fabiano de Souza, portador do CPF nº 021.***.519-**, e o **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA** situado na Rua Santos Dumont, 413, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Bianca Moreira Maran Bertamoni, portador do CPF nº 046.841.619-60, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Dom Pedro II, 969, inscrita no CNPJ nº 11.265.919/0001-23, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, Vanessa Carvalho Pezerico, portador do CPF nº 003.331.780-17, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a integração do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) do Município, entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município de Dionísio Cerqueira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - DO MUNICÍPIO:

2.1.1 - Disponibilizar os recursos humanos compatíveis com as necessidades do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU-192) de Dionísio Cerqueira (administrativo; motoristas socorristas; técnicos de enfermagem e o responsável técnico) para desenvolver suas atividades junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Dionísio Cerqueira, conforme as cargas horárias previstas em seus respectivos contratos de trabalho junto à Secretaria Municipal de Saúde, devendo atentar para as seguintes regras, quando nas bases integradas à Organização Bombeiro Militar (OBM):

- a. Manter-se atento e zelar pela disciplina de sua própria equipe;
- b. Incentivar a participação voluntária de sua equipe nas instruções de manutenção diária e treinamentos relacionados à área de atendimento pré-hospitalar, tomando o cuidado de não se exporem a riscos desnecessários;
- c. Repassar para a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer problema comportamental, ou questão que possa influenciar negativamente na integração entre as equipes do SAMU e guarnições do CBMSC;
- d. Solicitar autorização ao Chefe de Socorro do CBMSC para a entrada em quartel BM, de qualquer pessoa estranha ao serviço operacional;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

- e. Informar ao Chefe de Socorro do CBMSC toda e qualquer situação que possa comprometer a segurança física das instalações dos quartéis;
- f. Informar ao Chefe de Socorro do CBMSC toda e qualquer situação que possa comprometer a segurança dos integrantes do serviço operacional nas bases integradas;
- g. No início do plantão, às 0830h, quando não estiver em atendimento de ocorrência, reunir a equipe do SAMU, juntamente com os Bombeiros Militares e Bombeiros Comunitários, em local acordado previamente, para um *briefing*, compartilhando informações sobre possíveis baixas de viaturas, alterações de pessoal, horário das instruções de manutenção diária ou treinamentos, bem como demais informações pertinentes ao serviço operacional que possam interferir no processo de integração das equipes e guarnições;
- h. No turno da noite, ao iniciar o plantão às 1900h, realizar um *briefing* com Chefe de Socorro do CBMSC, compartilhando informações sobre possíveis baixas de viaturas, alterações de pessoal, bem como demais informações pertinentes ao serviço operacional que possam interferir no processo de integração das equipes e guarnições;
- i. Manter contato direto com o Chefe de Socorro do CBMSC, com objetivo de melhorar o processo de integração das equipes nas bases integradas;
- j. Permanecer devidamente uniformizados enquanto estiverem nas áreas comuns das instalações da base, podendo estar com as mangas do macacão abaixadas e presas na altura da cintura;
- k. Nas áreas de uso comum do quartel, fica proibido uso de uniforme diverso daquele previsto nas regras pré-estabelecidas;
- l. Ao chegar à base, no início do turno de serviço, os integrantes do SAMU devem, o mais breve possível, arrumar suas camas nos alojamentos integrados, evitando fazê-lo nos horários estipulados para o descanso;
- m. Durante o turno de serviço as equipes do SAMU deverão permanecer baseadas no quartel, sendo proibido que se baseiem em local diferente deste, e ainda, qualquer saída deverá ser comunicada à Central de Regulação do SAMU.

2.1.2 - Disponibilizar os recursos necessários para fins de adequação das instalações de dormitórios e alojamentos da OBM de Dionísio Cerqueira para fins de recepcionar e abrigar adequadamente as equipes e viaturas do SAMU;

2.1.3 - Ressarcir ao CBMSC os valores referentes a:

- a. Disponibilização das instalações prediais dos quartéis do CBMSC para acomodação das viaturas e equipes do SAMU, através do valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais) por m² (metro quadrado). Deverá ser considerada a área total disponibilizada para a prestação de serviço em cada base;
- b. Adequações das instalações prediais realizadas para a prestação dos serviços e cumprimento de exigências do Ministério da Saúde;
- c. Custos oriundos do uso proporcional das instalações, como água, luz, telefone, esgoto, internet, gás, entre outros, sendo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total referente a indenização da área utilizada, a título de taxa de manutenção (condomínio).

2.1.4 - Disponibilizar profissional para limpeza nas bases operacionais BM onde há Unidades de Suporte Básico (USB), no período diurno, 06 horas por dia, 05 dias por semana;

2.1.5 - Promover a integração entre as equipes do CBMSC e SAMU sediadas na cidade;

2.1.6 - Promover em conjunto com os integrantes do CBMSC de <<Município>> a educação permanente das equipes;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

2.1.7 - Disponibilizar cobertura vacinal, conforme calendário, para todos os profissionais envolvidos no atendimento pré-hospitalar (CBMSC e SAMU);

2.1.8 - Disponibilizar através da rede pública de saúde, procedimentos em caso de acidentes com perfurocortantes dos profissionais em serviço envolvidos no atendimento pré-hospitalar (CBMSC e SAMU), ou contaminação com material biológico, quanto à profilaxia antirretroviral, após a exposição ocupacional, conforme protocolos de tratamento do Ministério da Saúde;

2.1.9 - Disponibilizar e custear todas as despesas de uma linha telefônica para utilização exclusiva das equipes do SAMU junto à OBM;

2.1.10 - Ficam inalteradas as condições estabelecidas no acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira e o Ministério da Saúde referente à implantação do SAMU 192– Serviço de Atendimento Móvel de Urgência dentro da Rede de Urgência e Emergência (RUE);

2.2 - DO CBMSC:

2.2.1 - O Corpo de Bombeiros Militar sediado na cidade de Dionísio Cerqueira disponibilizará, à Secretaria Municipal de Saúde, para servir como sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU-192 e abrigar as Unidades de Suporte Básico sediadas na cidade, as seguintes instalações físicas:

- a) Garagem coberta para as viaturas;
- b) Alojamento com banheiro para as equipes de trabalho;
- c) Cozinha para preparação das refeições;
- d) Refeitório e sala de estar;
- e) Sala para assepsia de materiais e equipamentos;
- f) Sala para guarda de materiais e medicamentos.

§ 1º A utilização da instalação fica restrita às equipes de serviço, exclusivamente quando no cumprimento da respectiva escala e serão utilizadas em conjunto com as guarnições de serviço do Corpo de Bombeiros Militar de Dionísio Cerqueira;

§ 2º A referida utilização não acarretará qualquer alteração no *layout* do quartel, devendo manter todas as características estabelecidas pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2.2.2 - Promover a integração entre as equipes do Corpo de Bombeiros Militar e SAMU sediadas na cidade;

2.2.3 - Trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e em consonância com suas orientações técnicas no pré-hospitalar móvel;

2.2.4 - O comando das operações de resgate, segurança e salvamento é de responsabilidade do CBMSC, inclusive nas ocorrências atendidas em conjunto com o SAMU;

2.2.5 - No início do plantão, às 0830h, o chefe de socorro deverá reunir o efetivo militar e comunitário, juntamente com as equipes do SAMU, em local acordado previamente, para um *briefing*, compartilhando informações sobre possíveis baixas de viaturas, alterações de pessoal, horário das instruções de manutenção diária ou treinamentos, bem como demais informações pertinentes ao serviço operacional que possam interferir no processo de integração das equipes e guarnições.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

2.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR DO SAMU:

2.3.1 - Usar os espaços físicos disponibilizados exclusivamente para o fim a que se destinam;

2.3.2 - Zelar pela limpeza e manutenção das áreas destinadas exclusivamente para as equipes de trabalho e, conjuntamente com as guarnições de serviço do Corpo de Bombeiros Militar, das áreas de utilização comum;

2.3.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados no imóvel, materiais e/ou equipamentos utilizados;

2.3.4 - Respeitar inteiramente às ordens do Comandante das Guarnições do Corpo de Bombeiros Militar, no que se refere à conduta, postura, silêncio, organização e limpeza das áreas utilizadas;

2.3.5 - Promover a integração entre as equipes do CBMSC e SAMU-192 sediadas na cidade;

2.3.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de direito e obrigação referentes ao Estatuto do Servidor da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira.

2.4 - DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

2.4.1 - O CBMSC e o SAMU devem, conjuntamente, desenvolver uma política de formação básica e continuada, de forma sintonizada com a integração, permitindo aos profissionais interagirem de forma coordenada no atendimento às ocorrências;

2.4.2 - O CBMSC e o SAMU devem, conjuntamente, executar treinamentos periódicos para o atendimento a múltiplas vítimas, desastres naturais e emergências envolvendo produtos perigosos;

2.4.3 - Quanto ao atendimento às chamadas, cada Instituição atende ao seu telefone de emergência, podendo passar a chamada para a outra Instituição, caso a natureza da ocorrência assim recomende, ou haja necessidade de apoio;

2.4.4 - O CBMSC e o SAMU devem trabalhar em conjunto nos eventos operacionais de grande vulto, utilizando o sistema de comando de operações;

2.4.5 - O CBMSC e o SAMU devem trabalhar em conjunto na divulgação para imprensa dos serviços, conforme normas internas das Instituições, bem como para a elaboração de projeto educativo a ser implementado na rede pública de ensino com o objetivo de divulgar e orientar prevenção de acidentes e a forma correta de acionamento das equipes do CBMSC e SAMU;

2.4.6 - Não será autorizado o empréstimo de viaturas do CBMSC para serem tripuladas por integrantes do SAMU. Da mesma forma, não será autorizado o empréstimo de viaturas do SAMU para serem tripuladas por integrantes do CBMSC. Também não é autorizado a formação de equipes mistas de trabalho, composta por integrantes do CBMSC e do SAMU.

2.4.7 - Nos casos em que houver a baixa de uma ambulância, quer seja do CBMSC, quer seja do SAMU, e na impossibilidade de substituição desta viatura ou de sua demanda ser absorvida por outra ambulância da mesma instituição, o atendimento às ocorrências de APH serão encaminhados à instituição que tiver disponibilidade no momento, até o retorno da viatura baixada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

2.4.8 - Os sistemas de rádio do CBMSC e do SAMU devem ser compartilhados, de modo que o SAMU possa utilizar os mesmos canais de rádio usados pela OBM, a fim de haver integração entre as guarnições e proporcionando celeridade no atendimento às ocorrências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 - O repasse da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira à OBM de Dionísio Cerqueira será mensal, devendo ser efetivado até o último dia útil do mês subsequente, na conta convênio do Banco do Brasil, agência 1055-3 e conta 26.802-x, nos valores de:

- a. R\$ 5.100,00, referente ao uso da área de 170 m²;
- c. R\$ 1.275,00, referente ao uso proporcional das instalações (25% do valor relativo a 170 m²);
- d. O valor total de R\$ 6.375,00 será depositado mensalmente, a título de contrapartida, na conta convênio da OBM de Dionísio Cerqueira.
- e. Após 12 meses a contar da data da assinatura do presente convênio, os valores correspondentes ao item 2.1.2, na alínea a, do item 2.1.3, das taxas, contribuições e tarifas decorrentes da área utilizada do imóvel (taxa de lixo, água, esgoto, eletricidade etc.), quando devidas, deverão ser reajustados com base no índice IPCA do IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - As chamadas emergenciais endereçadas ao Corpo de Bombeiros Militar permanecerão sendo realizadas através do fone 193 e gerenciadas pela COBOM – Central de Operações do Corpo de Bombeiros Militar, sendo priorizados os atendimentos relacionados a traumas;

4.2 - As chamadas emergenciais endereçadas ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, permanecerão sendo realizadas através do fone 192 e gerenciadas pela respectiva Central de Regulação Estadual, sendo priorizados os atendimentos relacionados aos casos clínicos de urgência/emergência;

4.3 - Nos casos de congestionamento de qualquer um dos sistemas emergenciais, as solicitações de atendimento poderão ser direcionadas à instituição que tiver disponibilidade de atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 São Gestores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do CONVENIENTE, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular do convênio;

5.1.1.1 – Fica a cargo do Prefeito Municipal nomear seu gestor titular, gestor suplente e definir suas funções perante o presente convênio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

5.1.2 – O gestor titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

5.1.2.1 – O gestor suplente atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

5.1.3 - O fiscal titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

5.1.3.1 – O fiscal suplente atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

5.1.4 – As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do convênio, se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas e condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- a) Quando não for executado o objeto;
- b) Quando ocorrer desvio de finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá sofrer alterações, exceto em seu objeto e sua vigência, por meio de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes, ao término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado por ambas as partes, em extrato, no Diário Oficial de cada partícipe, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes conveniadas, mediante comunicação prévia de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Decreto Estadual 1.860, de 13 de abril de 2022; Decreto nº 336, de 06 de novembro de 2019; e na <<Lei municipal>>;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA nº. 1/2020)

10.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

10.1.1 declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

10.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

10.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

10.1.4 declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral desta parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

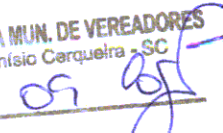
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, data da última assinatura digital.

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina
(assinado digitalmente)


Bianca Moreira Maranh Bertamoni
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Fls. Nº 



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Testemunhas:

Major BM Diogo Battaglin
Gestor Titular
(assinado digitalmente)

ST BM Neodir Geovani Lohmann
Fiscal Titular
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA



PROJETO DE LEI Nº 007/2025 _ Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dionísio Cerqueira a firmar convênio com o estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para fins de integração dos serviços de atendimento pré-hospitalar no município

À Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para apreciar e emitir parecer.

Sala das Sessões, 10 / 03 / 2025

Ederson Dilei Schenkel

Ederson Dilei Schenkel
Presidente da Câmara Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebo o projeto de lei para discussão e análise.

Sala das Comissões, ____ / ____ / ____

.....
Luiz Fernando Zabot de Mello
Presidente da comissão